

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 06/2011/CSA

Aprova Regulamento da Capacitação de docentes e técnicos-administrativos da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI e toma outras providências.


O Presidente do Conselho Superior de Administração, CSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 04 de agosto de 2011,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Capacitação de docentes e técnicos-administrativos da Fundação Educacional de Criciúma, FUCRI.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando desde já revogadas as Resoluções números 01 e 02/2005; 02, 06 e 10/2009 do CSA.

Criciúma, 04 de agosto de 2011.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 06/2011/CSA
REGULAMENTO DA CAPACITAÇÃO DA FUCRI/UNESC**

Capítulo I

Do Regulamento da Capacitação

Art. 1º - O presente Regulamento rege os incentivos para a realização de capacitação dos técnicos-administrativos e docentes da FUCRI/UNESC.

Capítulo II

Da Capacitação

Art. 2º - Entende-se por capacitação o processo permanente de formação, por meio do qual o docente ou técnicos-administrativo adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes para o seu desenvolvimento na carreira profissional e de interesse e alcance do planejamento institucional, sendo sua concessão uma liberalidade exclusivamente da FUCRI/UNESC.

Art. 3º - A política de capacitação profissional e acadêmica da FUCRI/UNESC atenderá aos seguintes princípios:

I. Atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

II. Formação e qualificação do corpo docente e técnico-administrativo da Universidade que pertençam ao quadro regular.

III. Previsão orçamentária anual da FUCRI/UNESC.

Art. 4º - A capacitação profissional e acadêmica se dará na forma de concessão de:

I. Bolsas de Capacitação.

II. Afastamento Remunerado das funções exercidas.

Parágrafo único - Todas as formas de capacitação profissional acadêmica resultam na obrigatoriedade de contraprestação por parte do contemplado.

Seção I

Das Bolsas de Estudos Capacitação

Art. 5º - As Bolsas de Capacitação serão concedidas em conformidade com as exigências próprias de sua modalidade.

§ 1º - As Bolsas de Capacitação poderão ser cumulativas com afastamento remunerado.

§ 2º - As solicitações de bolsa de capacitação deferidas serão computadas a partir da data de sua concessão, não gerando qualquer efeito retroativo.

Art. 6º - As Bolsas de Capacitação somente serão concedidas com a:

- a) assinatura do contrato de capacitação do técnico-administrativo ou docente; e,
- b) autorização para o desconto na folha de pagamento da quantia restante da mensalidade.

Parágrafo único - Entende-se por mensalidade, para todos os efeitos, os valores pagos a título de parcela da semestralidade, anuidade ou demais formas de pagamento estipuladas em contrato para realização do curso ou programa.

Art. 7º - Para a manutenção da Bolsa de Capacitação durante a realização do curso o beneficiado deverá manter as parcelas da semestralidade em dia caso a bolsa não cubra o valor total, e entregar os relatórios anuais e final para o Departamento de Desenvolvimento Humano, DDH.

Parágrafo único - Os beneficiados perderão o direito à Bolsa de Capacitação da respectiva parcela da semestralidade se ela não for quitada até 30 (trinta) dias após o vencimento, sem prejuízo às demais parcelas.

Art. 8º - Serão concedidas as seguintes modalidades de bolsas de estudos:

- I. Bolsa Capacitação Docente.
- II. Bolsa Capacitação Técnico-Administrativo.

Subseção I

Da Bolsa Capacitação Técnico-Administrativo

Art. 9º - A Bolsa Capacitação Técnico-Administrativo destina-se àqueles que precisam de aprimoramento técnico para desempenharem suas atividades na UNESC.

Art. 10 - A Bolsa Capacitação Técnico-Administrativo consiste em:

- I. Bolsa disciplina isolada graduação e pós-graduação.
- II. Bolsa pós-graduação *lato sensu*.

Art. 11 - O gestor, em função exclusivamente da necessidade do setor, poderá solicitar bolsa para os técnicos-administrativos junto ao DDH para cursarem **disciplinas isoladas** na graduação ou pós-graduação na UNESC.

§ 1º - O requerimento para essa bolsa deverá ser justificado pelo gestor do setor, de modo a comprovar que a disciplina a ser cursada é essencial para a atividade desempenhada ou a ser desenvolvida pelo técnico-administrativo, considerando o planejamento e o orçamento do setor.

§ 2º - As disciplinas a serem cursadas, neste caso, poderão coincidir com o horário de trabalho do técnico-administrativo, desde que não interfira nas atividades de rotina do setor e sejam compensadas de acordo com a necessidade da Instituição.

§ 3º - A bolsa será concedida no valor integral da semestralidade.

Art. 12 - O gestor, em função exclusivamente de necessidade de melhorar o setor, poderá solicitar bolsa para os técnicos-administrativos junto ao DDH para cursarem **pós-graduação lato sensu**, mediante contraprestação posterior do favorecido na forma de tempo de serviço, em conformidade com a presente norma.

§ 1º - A bolsa para o técnico-administrativo será proporcional a sua carga horária semanal de trabalho e terá valores diferenciados, conforme Tabela 1, anexa a esta Resolução.

§ 2º - O requerimento da bolsa prevista no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado, acompanhado de justificativa e do parecer do gestor do setor, ao DDH que fará a análise, considerando a relação do curso pretendido com a área de atuação no respectivo setor onde o requerente exerce suas funções ou com as prioridades institucionais.

§ 3º - As solicitações serão analisadas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de acordo com as prioridades institucionais e disponibilidade financeira-orçamentária.

§ 4º - A bolsa somente será concedida se o técnico-administrativo apresentar a autorização para o desconto na folha de pagamento da quantia restante.

Subseção II

Da Bolsa Capacitação Docente

Art. 13 - A Bolsa Capacitação Docente é destinada aos integrantes do quadro regular que desejam progredir em sua formação acadêmica em nível de pós-graduação, enquanto mantiverem vínculo empregatício, concedida após 02 (dois) anos de sua contratação.

Parágrafo único - Será dispensado do prazo de 02 (dois) anos para realizar a solicitação, aquele docente que já tenha exercido por período mínimo de 02 (dois) anos contínuos, imediatamente anterior à contratação, atividades de docente substituto na UNESC, conforme normatização própria da Instituição.

Art. 14 - A Bolsa Capacitação Docente, que deverá ser solicitada ao DDH, acompanhado de justificativa e do parecer do Diretor da Unidade Acadêmica, UNA, a que está vinculado, consiste em:

- I. Bolsa disciplina isolada na pós-graduação.
- II. Bolsa pós-graduação *lato sensu*.
- III. Bolsa pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A concessão das bolsas exigirá contraprestação posterior do favorecido na forma de tempo de serviço, em conformidade com a presente norma.

§ 2º - Para fim do inciso III, a ordem das prioridades institucionais e as vagas serão apresentadas anualmente pela Reitoria, a partir do levantamento das necessidades das Unidades Acadêmicas.

Art. 15 - O Diretor da UNA poderá solicitar bolsa para os docentes que, em função exclusivamente de necessidade institucional, cursem disciplinas na UNESC na modalidade de disciplina isolada na pós-graduação.

§ 1º - O requerimento para essa bolsa deverá ser justificado, de modo a comprovar que a disciplina a ser cursada é essencial para a atividade desempenhada pelo docente e encaminhado ao DDH, que o avaliará considerando o planejamento e o orçamento do setor.

§ 2º - As disciplinas a serem cursadas, neste caso, poderão coincidir com o horário de trabalho do docente, desde que não interfira nas atividades de rotina do setor.

§ 3º - A bolsa disciplina isolada pós-graduação será proporcional a carga horária semanal de trabalho do docente e terá como valor de referência a mensalidade do curso,

conforme Tabela 2, anexa a esta Resolução.

Art. 16 - O Diretor da UNA, em função exclusivamente de necessidade institucional, poderá solicitar bolsa para os docentes junto ao DDH para cursarem **pós-graduação lato sensu**, mediante contraprestação posterior do favorecido na forma de tempo de serviço, em conformidade com a presente norma.

Parágrafo único - A Bolsa Capacitação Docente para curso de **pós-graduação lato sensu** será proporcional a carga horária semanal de trabalho do docente e terá como valor de referência a mensalidade do curso, conforme Tabela 2, anexa a esta Resolução.

Art. 17 - A Bolsa Capacitação Docente para realizar curso de **pós-graduação stricto sensu** apenas será concedida para cursar mestrado ou doutorado para os docentes que não possuam a respectiva titulação.

§ 1º - A Bolsa Docente para curso de pós-graduação *stricto sensu* será proporcional sua carga horária semanal de trabalho e terá como valor de referência a mensalidade do curso, conforme Tabela 2, anexa a esta Resolução.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser recomendados pela CAPES.

§ 3º - A Reitoria constituirá comissão própria para a análise das solicitações de bolsa capacitação docente para cursos *stricto sensu*.

§ 4º - Nos casos em que houver mais solicitações do que bolsas disponíveis, serão adotados em ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- I. Ser tempo integral na Instituição.
- II. Tempo de docência na UNESC.
- III. Não estar contemplado com quaisquer tipos de bolsas de capacitação da UNESC.

Seção II

Do Afastamento Remunerado

Art. 18 - O afastamento remunerado será concedido ao docente em conformidade com as exigências próprias de sua modalidade.

§ 1º - Os pedidos de afastamento terão seu prazo de vigência determinado no seu deferimento.

§ 2º - As solicitações de afastamento remunerado não poderão ter sua concessão prorrogada.

Art. 19 - O afastamento remunerado poderá ser solicitado para:

I. Curso de pós-graduação *stricto sensu*.

II. Pós-doutorado.

Art. 20 - A concessão do afastamento remunerado garante ao contemplado o retorno nas mesmas disciplinas ou em áreas correlatas, salvo nos casos de mudança de matriz curricular e término da oferta dos respectivos cursos ou disciplinas.

Parágrafo único - A FUCRI/UNESC reintegrará o contemplado ao seu quadro, disponibilizando a mesma carga horária que se encontrava quando do seu afastamento.

Art. 21 - O contemplado com o afastamento remunerado integral perceberá mensalmente o equivalente ao valor da última remuneração mensal percebida pela Instituição quando do deferimento da bolsa, descontadas as rubricas especiais e eventuais gratificações, fazendo jus ao terço de férias do período afastado.

Parágrafo único - Será cancelado automaticamente o afastamento remunerado do docente que, comprovadamente, estiver utilizando a carga horária destinada à licença para exercer atividades remuneradas em outra instituição, devendo ressarcir a Instituição de todos os valores pagos enquanto esteve afastado.

Art. 22 - O afastamento somente será concedido com a assinatura de Contrato de Capacitação do docente.

Art. 23 - O não cumprimento da contra-prestação, previsto no Contrato de Capacitação ou a não obtenção do título, objeto do pedido de afastamento remunerado, acarreta na obrigação de ressarcir à Instituição todos os valores por ela disponibilizados em função do afastamento, corrigidos pelo INPC, juros e multas, previstos contratualmente, ou outro índice de cálculo que venha substituí-lo.

Subseção I

Do Afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 24 - O docente somente poderá requerer afastamento das funções exercidas para cursar pós-graduação *stricto sensu* desde que já tenha exercido, pelo menos, 03 (três) anos de

atividades na Instituição.

§ 1º - O docente somente poderá requerer o afastamento das funções exercidas se não for portador de título igual ou superior ao solicitado.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser recomendados pela CAPES.

Art. 25 - A concessão do afastamento das funções exercidas será para os docentes que tiverem média de carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas/aula nos três últimos anos de exercício.

§ 1º - A Reitoria constituirá comissão própria para a análise das solicitações de afastamento remunerado para cursos *stricto sensu*, considerando a relação do curso pretendido com a área de atuação e com as prioridades institucionais.

§ 2º - Os docentes que possuírem contrato de trabalho também como técnicos-administrativos terão considerados, para fins da média prevista no *caput* do presente artigo, somente o tempo dedicado as atividades acadêmicas.

§ 3º - O requerimento do afastamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado, acompanhado de justificativa e do parecer do Diretor da UNA, ao DDH que montará o processo administrativo com toda a documentação pertinente para envio à Comissão.

Art. 26 - No Afastamento Remunerado para cursar Mestrado, o contemplado poderá ser dispensado de suas funções por até 01 (um) ano com dedicação de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho semanal na Instituição.

Art. 27 - No Afastamento Remunerado para cursar Doutorado, o contemplado poderá ser dispensado de suas funções por até 02 (dois) anos com dedicação de 50% (cinquenta por cento) e até 06 (seis) meses em período integral de sua jornada de trabalho semanal na Instituição para finalização da tese.

Art. 28 - Entende-se como afastamento em tempo integral a dispensa de toda a carga horária que o contemplado possua a época de sua concessão.

Subseção II

Do Afastamento para Pós-Doutorado

Art. 29 - O docente permanente de um dos programas *stricto sensu* da Instituição ou de projetos em andamento, poderá requerer afastamento das funções exercidas para o pós-doutorado.

Parágrafo único - Para a concessão do afastamento remunerado o docente deverá ter seu pedido aprovado:

- a) Pelo Colegiado do Programa.
- b) Pelo Diretor da respectiva UNA.
- c) Pelas Pró-Reitorias.

Art. 30 - O afastamento remunerado para pós-doutorado será de até 06 (seis) meses consecutivos ou um semestre letivo, com intervalos mínimos de cinco anos.

Parágrafo único - Para afastamento em outro país, por solicitação justificada do docente, o período de afastamento poderá ser concedido por até 12 (doze) meses.

Capítulo III

Da Contraprestação

Art. 31 - O contemplado com Bolsa de Capacitação e/ou Afastamento Remunerado deverá permanecer à disposição da Universidade na proporção em dobro ao período da concessão, após a obtenção e homologação do título ou conclusão do pós-doutorado, conforme necessidade da instituição.

Parágrafo único - A contraprestação é obrigação do contemplado, podendo a FUCRI/UNESC liberá-lo de tal nos casos de demissão sem justa causa.

Capítulo IV

Do Acompanhamento

Art. 32 - Durante o recebimento das Bolsas de Capacitação e/ou do Afastamento Remunerado, o contemplado deverá entregar relatório semestral e final ao DDH, para posterior aprovação da respectiva UNA, contendo os seguintes itens:

- a) Disciplinas cursadas.

- b) Participação em eventos.
- c) Publicações diversas.
- d) Demais atividades desenvolvidas.

Capítulo V **Das Penalidades**

Art. 33 - Acarretam na restituição dos valores concedidos na forma de bolsa de estudos e/ou Afastamento Remunerado para a Instituição, reajustados pelo INPC, juros e multas, previstos contratualmente, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-lo, as seguintes situações:

- a) A interrupção do curso por interesse do favorecido.
- b) O não cumprimento da contraprestação.
- c) A demissão por justa causa.
- d) A licença sem vencimentos.
- e) Exercer atividades remuneradas em outra Instituição durante o mesmo horário de trabalho e no período do afastamento remunerado.
- f) A não obtenção do diploma ou certificado no prazo previsto em cada Programa.
- g) A não entrega ou reprovação dos relatórios semestrais e final.

Parágrafo único - No caso de já iniciada a contagem de tempo da contraprestação o contemplado deverá reembolsar os valores pagos pela FUCRI/UNESC, de forma proporcional ao tempo faltante para o cumprimento da obrigação assumida.

Capítulo V **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 34 - A ordem das prioridades institucionais será apresentada anualmente pela Reitoria até junho do ano anterior ao da concessão, a partir do levantamento das necessidades das UNAs.

Parágrafo único - Excepcionalmente a ordem das prioridades prevista no *caput* dar-se-á no mês de setembro de 2011.

Art. 35 - O DDH promoverá periodicamente a oferta de cursos de capacitação de curta duração para o aperfeiçoamento constante dos profissionais atuantes na Universidade.

Parágrafo único - Os gestores dos diversos setores deverão sugerir a oferta de cursos de capacitação para o DDH, conforme surgirem as necessidades.

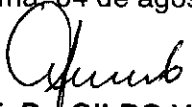
Art. 36 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação promoverá semestralmente o Programa de Formação Continuada dos Docentes.

Parágrafo único - Os docentes poderão sugerir temáticas para a realização do Programa de Formação Continuada dos Docentes.

Art. 37 - Quando a bolsa for concedida para curso de outra IES, o valor da bolsa será repassado diretamente à mesma mediante contrato de capacitação a ser firmado com essa finalidade.

Art. 38 - As dúvidas pertinentes à interpretação deste Regulamento, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo CSA.

Criciúma, 04 de agosto de 2011.



PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA

RESOLUÇÃO n. 06/2011/CSA
REGULAMENTO DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA
FUCRI
TABELAS

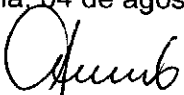
TABELA 1

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
40 a 31 h/a	50%
30 a 21 h/a	40%
20 a 11 h/a	30%
10 a 01 h/a	20%

TABELA 2

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	
	CURSO DA PRÓPRIA UNESC	CURSO DE OUTRA INSTITUIÇÃO
40 a 31 h/a	50%	40%
30 a 21 h/a	40%	30%
20 a 11 h/a	30%	20%
10 a 01 h/a	20%	10%

Criciúma, 04 de agosto de 2011.


PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CSA

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)